

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

*“Institui enunciados para aplicação da Gerência do Contencioso Fiscal.”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276/2015 e no Decreto nº. 2.869/2015, e

**RESOLVE:**

**APROVAR** a presente Instrução Normativa para aplicação junto a Gerência do Contencioso Fiscal.

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Enunciados 01 a 10:

- I. ENUNCIADO 01** – Defesa Administrativa e/ou Recurso Administrativo: Para apresentação de defesa administrativa e/ou recurso administrativo, o autuado deverá acostar, às suas razões escritas, documento pessoal e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica, no caso de representante legal ou específico para o ato, far-se-á necessária a apresentação de procuração.
- II. ENUNCIADO 02** – Comprovação de Propriedade: Como instrumento apto à comprovação da propriedade do imóvel pelo autuado, o cadastro imobiliário será peça imprescindível, devendo possuir consulta no sistema informatizado do Município em, no máximo, 30 (trinta) dias da lavratura da peça fiscal.
- III. ENUNCIADO 03** – Documentações comprobatórias: Os autos de infração deverão conter: peça fiscal, relatório circunstaciado e certidão, respectivamente nessa ordem e em cumprimento ao artigo 116 da Lei Complementar nº. 177/2008 exige-se o registro fotográfico ou croqui e cadastro imobiliário atualizado.
- IV. ENUNCIADO 04** – Autuação de locatário: Nos casos em que o autuado, ora locador, comprove, através de documento publicamente registrado, a responsabilidade quanto à posse e ao gozo do imóvel por terceiro, ora locatário, dever-se-á proceder a alteração do pólo passivo em consonância ao princípio da primazia da realidade, e no caso da hipótese contida na alínea “a”, para concretização dos princípios constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, dever-se-á proceder nova intimação.



- V. ENUNCIADO 05** – Embargo da obra: Os autos de infração que originem o embargo da obra, ou relacionem-se a embargo previamente existente, deverão acostar aos autos processuais o número do registro do termo de embargo.
- VI. ENUNCIADO 06** – Bairros não regularizados: Os autos de infração que possuírem como objeto imóveis localizados em bairros não regularizados pelo Município evidenciar-se-ão como improcedentes por inexistência de regularização fundiária como prejudicial de mérito da autuação.
- VII. ENUNCIADO 07** – Reconhecer-se-á *bis in idem*, em benefício do autuado, às hipóteses em que há autuações, infrações e autuados idênticos vinculados a autos de infração lavrados em período inferior a 30 (trinta) dias, a partir da intimação do auto de infração originário.
- VIII. ENUNCIADO 08** – Os autos de infração originados através da combinação entre os artigos 133 e 134, parágrafo 1º, com o artigo 37, todos da Lei Complementar n. 177/2008, serão reconhecidos como hipóteses de *bis in idem* pela similitude dos tipos infracionais previstos.
- IX. ENUNCIADO 09** – Os autos de infração originados através da combinação entre os artigos 111 e 112, da Lei Complementar n. 014/1992, sendo o caso de descaracterização do alvará de localização e funcionamento, evidenciar-se-ão como parcialmente procedentes pela incompatibilidade entre os tipos infracionais previstos nos referidos artigos; decretando-se, assim, a improcedência quanto ao artigo 111.
- X. ENUNCIADO 10** – Os autos de infração originados através da combinação entre os artigos 111 e 113, da Lei Complementar n. 014/1992, sendo o caso de inexistência de alvará de localização e funcionamento em local visível, evidenciar-se-ão como parcialmente procedentes pela incompatibilidade entre os tipos infracionais previstos nos referidos artigos; decretando-se, assim, a improcedência quanto ao artigo 111.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente qualquer outra disposição em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.**

**HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,  
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.  
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303  
semduz.gabinete@gmail.com